



Deputado
LUIZ LUNE

FLS. N.º 01
RGL 9395
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em pauta por CINCO sessões 04 NOV. 197
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9395 de 05/11/197
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI N.º 685, DE 1997

Dispõe sobre a autorização ao Poder Público a receber viatura policial por intermédio de doação da iniciativa privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Público autorizado a receber, por doação da iniciativa privada, veículos devidamente equipados destinados ao policiamento Civil e Militar.

Parágrafo Único - O nome do doador do veículo, pessoa física ou jurídica, será inscrito na viatura, em caracteres reduzidos e discretos.

Artigo 2º - O Poder Público regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuir com o policiamento civil e militar, mediante a doação de veículos a serem usados nos serviços policiais, método este aplicado em alguns países desenvolvidos, não só pelo seu aspecto solidário como principalmente diminuir a violência e respeito dos usuários com os equipamentos.

ENTREGUE A MESA ENF

025881

31 OUT 13 13 46



Deputado
LUIZ LUNE

FLS. N.º 02
RGL. 9395
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Segurança Pública além de ser um dever do Estado é preocupação de todo cidadão. A sociedade deve contribuir com a segurança e não só cobrar do Estado essas atividades.

Uma das preocupações constantes das autoridades policiais é o sucateamento da frota, com veículos antigos e manutenção despendiosa em virtude do uso contínuo, 24 horas por dia.

Outro aspecto relevante é a falta de viaturas reservas para uso quando esses bens precisam de consertos. Algumas Delegacias e Unidades Policiais Militares ficam completamente desmotorizadas em determinadas ocasiões, porque não há automóveis substitutos quando um deles precisa de reparo.

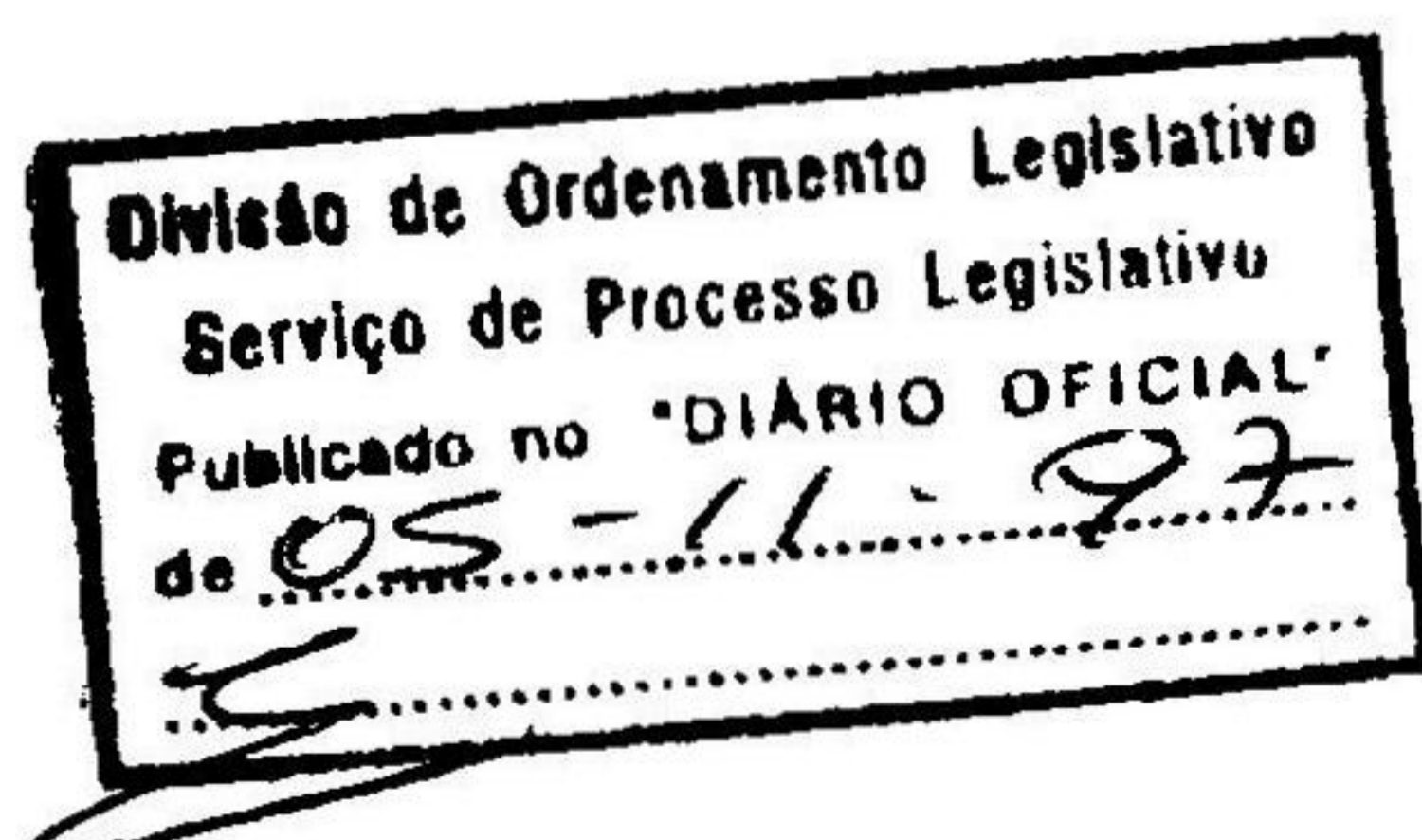
Cabe salientar que o escopo desta lei é a durabilidade dos veículos que por estarem sob a fiscalização dos doadores não sofrerão os desmandos da utilização e nem as interferências do homem ou da natureza, proporcionando assim, uma qualidade superior na prestação dos seus serviços, economizando na sua manutenção e refletindo melhor qualidade da segurança pública.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSG, 4 / 11 / 97

.....
Conferente




LUIZ LUNE
DEPUTADO ESTADUAL

